



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2025.

Comunicação nº 284/2025 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Dr. Dilson Neves Chagas, presentes os Auditores: Dr. Rodrigo Octávio Pinto Borges, Dr. Alan Flávio Geraldo Fonseca, Dr. José Teixeira Fernandes, Dr. Alexandre Abby, Dr. Eurico Teles de Jesus Neto e Dr. Rafael Espindola, presente o Procurador Geral Dr. André Valentim, ausências justificadas do Dr. Felipe Bevilacqua de Souza, Dr. Rafael Fernandes Lira e o Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, reuniram-se na sessão no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, localizado na Rua Acre nº 47, 7^º andar, Centro, Rio de Janeiro às 14h20 do dia 14 de agosto de 2025 tomando as seguintes decisões:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

01)Processo 216/2025:

Recuso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 3^a Comissão Disciplinar Regional

Que absolveu o atleta **Fábio Henrique Silva de Souza**, do **GPA Audax**, quanto à imputação do art. 258 §2º II do CBJD.

Relator: Dr. Alexandre Abby

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento.

O procurador geral requereu a baixa dos autos para providências cabíveis.

02)Processo 266/2025:

Recuso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 1^a CDR que absolveu o atleta **Kassio Silva de Oliveira, atleta do Boavista SC**, quanto à imputação do art. 254 § 1º, II do CBJD.

Relator: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto

Defesa: Edmundo Neto

Resultado: Deferida a juntada de substabelecimento.

Por maioria de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

decisão aplicada pela 1ª CDR. Votos vencidos do relator, Dr. José Fernandes e do Presidente que conheciam do recurso e davam provimento parcial para aplicar ao atleta a pena de 01(um) jogo convertido em advertência.

03)Processo 338/2025:

**Medida Cautelar Inominada com pedido de Liminar
(decorrente do processo 259/2025)**

Requerente: Americano FC

Requerido: Decisão do Tribunal Pleno

Relator: Dr. Alan Flávio Geraldo Fonseca

Defesa: Dr. André Luiz Alves

Resultado: Por unanimidade de votos, declarada a perda do objeto.

04)Processo 370/2025:

Mandado de Garantia com Pedido de Liminar

Impetrante: Liga Desportiva de Mangaratiba

Impetrado: Ato do Vice-presidente do Departamento de Competições da FERJ

Relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro redistribuído para o Dr. Rodrigo Octávio Pinto Borges

Defesa: Dra. Yasmim Ribeiro Machado

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do mandado e no mérito negou-lhe a garantia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O procurador geral requereu a baixa dos autos para analisar a conduta do técnico do clube impetrante.

05)Processo 378/2025:

Recuso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: União Central FC

Recorrido: Decisão da 2^a CDR que aplicou ao recorrente perda de pontos e a multa de R\$ 100,00, quanto à imputação do art. 214 CBJD.

Terceiro Interessado: Juventus FC

Relator: Dr. José Teixeira Fernandes

Defesa: Dr. Marcos Veloso (União Central) e Dr. Marcelo Santiago (Juventus FC – terceiro interessado)

Resultado: Por maioria de votos, se conheceu do recurso e no mérito, se reconheceu a nulidade absoluta da condenação aplicada pela 1^a CDR no processo 264/2025 referente ao atleta Brendon Carlos Cardoso da Conceição do União Central FC. Votos divergentes do Dr. Alan e Dr. Alexandre que não reconheciam a nulidade da decisão do processo 264/2025, mas, absolviam o clube por inexigibilidade de conduta diversa como expressa no art. 161 do CBJD.

Determinado a baixa do processo 264/2025 para a 1^a CDR.

Requerido pelo 3^a interessado a lavratura de acórdão.

Oficie-se a FFERJ para ciência do resultado de julgamento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

06) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2025.

Dilson Neves Chagas
Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa
Secretária